



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

P. M. APICUM-AÇU

Folha: 091

Rub. 4

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 053/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LAVABOS NOS PREDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APICUM-AÇU.

AMPARO LEGAL: art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0209 Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12 361 0014 1.016 Construção, Reforma, Ampliação de U.E do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12 365 0014 1.032 Construção, Reforma, Ampliação de Creches e centros infantis

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12 365 0014 1.033 Construção, Ref. e Ampl. de Unidades Escolares para a Educação Infantil

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

0214 FUNDEB

12 361 0014 2.071 Construção, Reforma, Ampliação de U.E do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12 365 0014 1.072 Construção, Ref. e Ampl. de Unidades Escolares para a Educação Infantil

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**RATIFICO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 020/2020, respaldada pelo artigo art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/20, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020 e, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico, para fazer face ao pagamento da prestação do serviço emergencial do objeto acima especificado, durante a pandemia do coronavírus – COVID-19, com a empresa: **J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA EPP**, CNPJ nº 29.403.541/0001-42 Rua 07, nº 04, Cohajap – São Luis – MA Cep: 65.072-590, no valor global de **R\$ 55.957,31 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**.

A presente ratificação equivale à adjudicação e homologação do processo, conforme jurisprudência do TCU<sup>1</sup>, aplicável, na forma da Súmula nº 222/TCU<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> *Dêmais Casos de Licitação Dispensável e Inexigível (...)*

*Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:*

16. *autorização do ordenador de despesa;*

17. *comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;*

18. *ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;*

19. *emissão da nota de empenho respectiva;*

20. *assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (TCU, 2010, p. 634.)*

<sup>2</sup> *Súmula 222/TCU: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."*

*Sadyfous*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU**

P M. APICUM-AÇU

Folha: 097

Rub. 4

Fica dispensada a remessa à autoridade superior, considerando a existência de delegação de ordenação de despesas, constante do Decreto Municipal nº 022/2013, sendo a assinatura do Secretário suficiente para cumprimento da exigência do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Nota de Empenho, bem como remeta-se o despacho em apreço à publicação, no prazo-limite de 5 (cinco) dias, com vistas à eficácia da contratação, com fulcro no art. 26, *caput*<sup>3</sup>, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à publicação, é desnecessária a publicação em imprensa oficial, por se tratar de contratação baseada em lei específica, sem subsunção total às normas da Lei nº 8.666/93, cabendo apenas a publicação em sítio específico, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se a especialidade, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer nº 0002/2020/CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, assim, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

Apicum-Açu/MA, 17 de julho de 2020.

**Lady Henny Jardim de Jesus**  
Secretária Municipal de Educação  
(Ato por delegação – Decreto Municipal nº 022/2013)

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Nota de Empenho, bem como remeta-se o despacho em apreço à publicação, no prazo-limite de 5 (cinco) dias, com vistas à eficácia da contratação, com fulcro no art. 26, *caput*<sup>3</sup>, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à publicação, é desnecessária a publicação em imprensa oficial, por se tratar de contratação baseada em lei específica, sem subsunção total às normas da Lei nº 8.666/93, cabendo apenas a publicação em sítio específico, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se a especialidade, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer nº 0002/2020/CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, assim, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

<sup>3</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.